



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar - ETP com a finalidade de consolidar as definições do processo de contratação e apresentar as fundamentações de cada escolha realizada, instruindo o preenchimento do mapa de riscos, do termo de referência, do instrumento convocatório e da minuta de contrato. Cada contratação exigirá um estudo técnico preliminar com nível de complexidade coerente à pretensa contratação, devendo este observar a necessidade, demanda, soluções existentes no mercado, solução pretendida, bem como a previsão do regramento legal quanto às normas reguladoras das contratações públicas.

Isto posto, este Estudo Técnico Preliminar - ETP visa a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de combustíveis (diesel S10, gasolina e álcool), com controle de abastecimento automatizado, sem intervenção humana, em postos externos credenciados. O objetivo é atender às necessidades de abastecimento dos veículos oficiais da Companhia de Transportes sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro – RIOTRILHOS.

#### 1.1 Referencial teórico quanto à instrução do Estudo Técnico Preliminar - ETP

Em cumprimento ao inciso II, art. 5º do Decreto nº 48.816/2023, que regulamenta a fase preparatória das contratações no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, em atenção à desobrigação dos Órgãos e Entidades da Administração Indireta, em face de regulamentação própria, quanto ao uso da ferramenta de gestão ETP, a RIOTRILHOS mirando as boas práticas administrativas, adериu como premissa, sempre que possível, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar em observância às práticas dos Órgãos Técnicos e de Controle. Assim, esta Companhia salienta entendimentos do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ quanto à temática no seguinte entendimento:

"O advento das Instruções Normativas - IN emanadas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão -MPDG proporcionaram uma amplitude significativa na formação dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP e Termos de Referência - TR. Embora de aplicação não mandatória para o TCE-RJ, a Subsecretaria de Administração e Finanças - SSA adotou como firme referência as Instruções Normativas do MPDG para elaboração dos ETP e TR, tendo em vista adotarem uma otimização abrangente, de alta consistência, de todo útil e, sobretudo demonstrando uma forma racional e lógica para descrição e bom entendimento de um processo de contratação de bens e serviços pelo Poder Público. Em face disto, as modelagens adotadas pela SSA para todos os ETP e TR do TCE-RJ passam a ter por base aquelas orientadas pelas IN ministeriais."

Não obstante, o Tribunal de Contas da União, através do Acórdão 925/2022 - Plenário, evidencia a relevância do Estudo Técnico Preliminar mesmo por analogia entre normas, ultrapassando ainda o tipo de objeto assemelhando procedimentos de obras e serviços de engenharia aos serviços ainda que sejam comuns, conforme elucidado abaixo:

"Conforme bem exposto pela Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - SELOG, ao contrário do afirmado no mencionado dispositivo (Lei 14.333/2021, art. 18, §3º), dispensa, no caso de obras e serviços comuns de engenharia, a elaboração de projetos para a especificação do objeto, admitindo que seja realizada apenas no termo de referência, porém não dispensa o próprio ETP. Ademais, a Lei das Estatais (Lei 13.303/2016, art. 42, inciso VIII) dispõe que o projeto básico deve ser elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, não prevendo exceção, o que fundamenta o não acolhimento das justificativas apresentadas, ainda que se trate de serviços comuns. ACÓRDÃO 925/2022 - PLENÁRIO TCU"

#### 1.2 Justificativa da necessidade de contratação

Considerando atender a demanda prevista no Processo SEI-100002/000089/2024 que trata sobre a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços terceirizados para execução de transporte de pessoal e material, com fornecimento de veículo e motorista, além de demais interesses da Companhia.

Considerando o Processo SEI-100002/000779/2024 que trata sobre a celebração de Termo de Cooperação entre a Companhia de Transportes sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro - RIOTRILHOS e o Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO, por interesse comum, sem interesses contrapostos, no compartilhamento de 3 (três) veículos de passeio tipo SEDAN, 04 (quatro) portas, com capacidade para 05 (cinco) passageiros incluindo o motorista e bicomcombustível (gasolina e etanol) para utilização comum de ambas as entidades, quando assim necessitarem.

Considerando o Contrato nº 004/2024 (Processo SEI-100002/000089/2024 - 88789027) firmado com a empresa Libex Serviços e Locações de Veículos Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.594.912/0001-18, com vigência de 12 (doze) meses a contar de 10 de dezembro de 2024, publicado no DOERJ (89084618) cujo objeto refere-se à prestação de serviços terceirizados para execução de transporte de pessoal e material com fornecimento de veículo e motorista.

Considerando o pedido de adesão a Ata de Registro de Preços nº 001/2024, referente ao do Pregão Eletrônico nº 001/2024, Processo Licitatório nº 002/24, do Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhonha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco – CIMVALES, Órgão Gerenciador da ARP, que teve como conclusão do i. parecerista no sentido da inviabilidade jurídica da adesão à ARP (SEI-100002/000957/2024 - Parecer 1 91496261 e Visto - PGE 93376580).

Diante da necessidade de fornecer combustíveis compatíveis com os veículos mencionados anteriormente e assegurar a continuidade e eficiência das operações da Companhia, solicita-se a promoção de processo de contratação na modalidade Pregão Eletrônico, em conformidade com as normas aplicáveis aos procedimentos licitatórios e contratuais da RIOTRILHOS. Esta medida visa garantir a regularidade no abastecimento da frota oficial, atendendo às exigências legais e operacionais vigentes.

#### 1.3 Resultados pretendidos do atendimento da demanda

A referida solicitação tem como justificativa atender a demanda da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de combustíveis (diesel S10, gasolina e álcool), com controle de abastecimento automatizado, sem intervenção humana, em postos externos credenciados. O serviço será executado de acordo com as quantidades de veículos descritos:

ITEM	CÓDIGO SIGA	DESCRIÇÃO USUAL	TIPO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	0667.002.0027 (ID - 176930)	VEÍCULO SEDAN, CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO	SERVIÇO	8	8
2	0667.010.0066 (ID - 185097)	VEÍCULO PICAPE COM CARROCERIA, CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO		1	1

Essa previsão tem como objetivo atender às necessidades de abastecimento dos veículos com as seguintes características:

##### Item 1. Veículo tipo Serviço SEDAN (Tipo I): Código do Item: 0667.002.0027 (ID - 176930)

- Motor: 1.6L
- Potência de 90 CV a 115 CV;

- Número de Portas: 04 (quatro);
- Veículo zero Km;
- Capacidade para 05 (cinco) passageiros incluindo o motorista;
- Combustível: Bicombustível (gasolina e etanol);
- Direção hidráulica;
- Ar Condicionado;
- Vidro elétrico nas 2 (duas) portas dianteiras;
- Rádio AM/FM/PEN-DRIVE/CD/ player;
- Apoio de cabeça no banco dianteiro e traseiro;
- Trava elétrica nas quatro portas;
- Cor: Sóbria;
- Grade protetora do motor e cárter;
- Acessórios obrigatórios (cintos de segurança três pontas, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo);
- Rastreador “GPS” com identificador de rota para o condutor, monitoramento e bloqueio de funcionamento do veículo;
- Freios ABS;
- Airbag duplo; e
- Película de Proteção Solar com chancela, licenciada pelo INMETRO.

**Item 2. Veículo tipo Picape com Carroceria aberta: Código do Item: 0667.010.0066 (ID - 185097)**

- Médio Porte;
- Potência de 104 CV;
- Número de Portas: 4 (quatro);
- Veículo zero Km;
- Tração 4X4;
- Capacidade para 05 (cinco) passageiros incluindo o motorista;
- Combustível: diesel;
- Carroceria aberta com capa;
- Direção Hidráulica;
- Ar Condicionado;
- Vidro elétrico nas portas;
- Apoio de cabeça no banco traseiro;
- Rádio AM/FM/CD player;
- Freio ABS;
- Airbag duplo;
- Trava elétrica nas portas;
- Cor: Sóbria;
- Grade protetora do motor e cárter;
- Acessórios obrigatórios (cintos de segurança três pontas, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo);
- Rastreador “GPS” com identificador de rota para o condutor, monitoramento e bloqueio de funcionamento do veículo;
- Carga de Trabalho: mínima de 620 kg; e
- Película de Proteção Solar com chancela, licenciada pelo INMETRO.
- Os veículos fornecidos deverão ser de ano de fabricação anterior e/ou do início da vigência do contrato, ser zero quilômetro e terão que ser substituídos quando atingirem no máximo 100.000 (cem mil) km rodados, cujo modelo poderá ser do ano 2018/2018, desde que possua o certificado de que seja regularizado junto aos órgãos competentes.
- A quilometragem deverá ser livre, ou seja, sem qualquer tipo de limitação pré-estabelecida.
- Todos os modelos de veículos deverão ser movidos, preferencialmente, com combustível de origem renovável ou bicombustível, conforme estabelecido na Lei nº 9.660/98.
- A Contratada deverá regularmente efetuar a manutenções preventivas e corretivas nos veículos, de acordo com as recomendações dos fabricantes, cujos custos correrão por conta da mesma, inclusive os oriundos com o consumo de óleos, filtros e lubrificantes bem como os de peças de reposição e mão-de-obra para a execução dos serviços. Quando da substituição de pneus só serão aceitos pneus novos, sendo vedada a utilização de pneus reformados ou recauchutados.
- Toda vez que houver trocar de pneus a Contratada deverá fazer alinhamento e balanceamento e rodízio a cada 10.000km.
- No caso de indisponibilidade do veículo contratado, a Contratada deverá fornecer veículo reserva de mesmas características do principal, com tanque cheio e no prazo máximo de 02 (duas) horas, podendo ser coordenado com a Companhia de Transporte sobre Trilhos do Rio de Janeiro prazo maior, em função da distância da garagem ao local da imobilização. A devolução do veículo reserva somente ocorrerá após a disponibilização do principal, o veículo reserva também será devolvido com tanque cheio.
- Todos os veículos deverão possuir seguro contra terceiros e a Contratada deverá arcar com as despesas de retirada de veículos avariados em todo o seu translado.
- Apresentar relação de Concessionárias e/ou declaração de oficina credenciada/própria para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos.

Este Estudo Técnico Preliminar - ETP traz as especificações dos objetos, condições obrigatórias da prestação de serviço e as regras de participação para o presente Registro de Preços quanto à gestão e controle de abastecimento automatizado, sem intervenção humana, em postos externos credenciados.

- **Órgão Gerenciador:** Companhia de Transportes sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro – RIOTRILHOS.
- **Prazo de Vigência da Ata:** 12 (doze) meses.
- **Prazo de Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses.
- **Volume Estimado para Gasolina (L) - 12 meses:** 32.801,75
- **Valor Estimado para Gasolina (R\$) - 12 meses:** R\$ 202.714,81
- **Volume Estimado para Diesel (L) - 12 meses:** 7.200
- **Valor Estimado para Diesel (R\$) - 12 meses:** R\$ 45.936,00
- **Volume Estimado para Etanol (L) - 12 meses:** 18.000
- **Valor Estimado para Etanol (R\$) - 12 meses:** R\$ 82.980,00
- **Valor Financeiro Estimado Global - 12 meses:** R\$ 331.630,81

Anexos do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência:

- **Anexo I:** Planilha de Referência de Preços Médios de Combustíveis – ANP. Consulta realizada em 17/04/2025 (98578420).
- **Anexo II:** Acordo de Nível de Serviço – ANS.
- **Anexo III:** Declaração de Conhecimento das Condições de Execução do Objeto Contratual.
- **Anexo IV:** AR's a serem fiscalizadas pela RIOTRILHOS – Subsídio para planejamento da demanda de abastecimento. (98578456).
- **Anexo V:** Órgão Participante – CENTRAL – Quantidade de Combustível Estimado em litros (98579234).

**1.4 Demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual – PCA**

Conforme art. 6º, II, do Decreto nº 48.816/23, a contratação está de acordo com o Plano de Contratações Anual - PCA (99969350) e o Portal de Compras Públicas

do Estado do Rio de Janeiro - PNCP (100048718):

- PCA 2025 - 317300 - COMP DE TRANSP SOBRE TRILHOS DO EST DO RJ
- Última atualização: 14/05/2025
- Id PCA PNCP: 42498600000171-0-000079/2025
- Data de publicação no PNCP: 23/01/2025
- Local: Rio de Janeiro/RJ
- Fonte: <https://pncp.gov.br/app/pca/42498600000171/2025/79>
- Id do item no PCA: 48
- Classe/Grupo: 0211 - SERVICOS DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE VEICULOS
- Valor total estimado: R\$ 331.630,81
- Data desejada: 13/05/2025

## 2. ANÁLISE DO CENÁRIO

### 2.1 Levantamento das soluções do mercado

Foram encontradas no mercado as seguintes soluções para atender à demanda de fornecimento de combustíveis:

1. Aquisição direta de combustíveis e contratação de mão de obra para realizar a logística e o abastecimento dos veículos oficiais;
2. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de combustíveis (diesel S10, gasolina e álcool), com fornecimento integrado às necessidades operacionais da Companhia;
3. Aquisição de combustíveis associada à contratação de empresa especializada para realizar o controle e a gestão do abastecimento da frota; e
4. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de combustíveis (diesel S10, gasolina e álcool), com controle de abastecimento automatizado, sem intervenção humana, realizado em postos externos credenciados.

Após análise das alternativas, a opção quatro foi considerada a melhor solução para atender às necessidades da Companhia de Transportes sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro – RIOTRILHOS. Essa escolha garante eficiência operacional, segurança no abastecimento e continuidade dos serviços prestados, ao permitir um controle automatizado do consumo, sem necessidade de intervenção manual, além de disponibilizar postos externos credenciados para maior comodidade e flexibilidade no abastecimento da frota oficial.

### 2.2 Institucional e legal

Deverão, para a satisfação do procedimento licitatório em sua fase interna e externa, ser observados os princípios que circundam as licitações e o objeto contratado em todo ordenamento Jurídico e todos os diplomas legais pertinentes à matéria, sem exceção, em especial a Lei nº 13.303/2016 e o Regimento Interno de Licitações e Contratos - RILC da Companhia de Transportes Sobre Trilhos - RIOTRILHOS, observando ainda, de maneira subsidiária, as seguintes normas:

- Lei nº 14.133/21;
- Lei nº 13.303/16;
- Leis Estaduais correspondentes;
- Decretos do Estado do Rio de Janeiro que versam sobre matérias de licitação, em fase interna e externa;
- Resoluções emitidas pelos Órgãos e Entidades do Rio de Janeiro que tem competência para tratar sobre matérias de licitação, em fase interna e externa;
- Portarias emitidas pelos Órgãos e Entidades do Rio de Janeiro que tem competência para tratar sobre matérias de licitação, em fase interna e externa;

Para satisfação da execução do objeto visando uma relação contratual equilibrada e eficiente:

- Consolidação de Leis do Trabalho no Brasil;
- Acordos Trabalhistas, Dissídios Trabalhistas e Convenções Trabalhistas;
- Normas expedidas pelos Órgãos de Segurança do Trabalho;

Para satisfação da execução do objeto visando imprimir boas práticas:

- Normas expedidas pelos demais Órgãos, fora do âmbito do Poder Estadual do Rio de Janeiro, que versam sobre a matéria;

Para satisfação da segurança jurídica do pleito:

- Entendimentos emitidos pelas Cortes Judiciais e Administrativas competentes à matéria;
- Entendimentos emitidos por Doutrinadores consagrados com notório saber sobre a matéria;
- Entendimentos emitidos em artigos acadêmicos, pertinentes à matéria, publicados e consagrados pela opinião pública; e
- Estudos técnicos e orientações pertinentes à matéria.

### 2.3 Estimativa de quantidades das possíveis soluções

A estimativa das quantidades e descrições técnicas inerentes à execução do serviço foram mensuradas pela área técnica da RIOTRILHOS, considerando as instalações fixas existentes e, em observância à prática comum de mercado e adequação quanto aos trâmites da Administração Pública, é possível obter a efetividade do resultado pretendido, cabendo dizer que o levantamento pretende, no mínimo, a contratação conforme quadros abaixo:

Quadro 1 – Valor Estimado para o Órgão Gerenciador

ITEM	CÓDIGO SIGA	DESCRIÇÃO SIGA	DETALHAMENTO DO OBJETO	DESCRIÇÃO USUAL	TIPO	UNIDADE	QUANTIDADE RIOTRILHOS	VALOR ANP	VALOR GLOBAL PARA CONTRATO DE 12 MESES
------	-------------	----------------	------------------------	-----------------	------	---------	-----------------------	-----------	--

1	0211.001.0001 (ID - 95911)	SERVICO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL, DESCRICAO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL COM GERENCIAMENTO DE FROTA	ALCOOL COMBUSTIVEL - TIPO: ETILICO HIDRATADO CARBURANTE (ETANOL), IMPOSTO: COM INCIDENCIA DE ICMS (POSTO EXTERNO)	Álcool/Etanol	Serviço	Litro	12.000 (doze mil litros)	RS 4,61	RS 55.320,00
			GASOLINA - TIPO: COMUM, OCTANAGEM: OCT 87/91 UN, REFERÊNCIA: N/A, IMPOSTO: COM INCIDENCIA DE ICMS (POSTO EXTERNO)	Gasolina comum			18.000 (dezoito mil litros)	RS 6,18	RS 111.240,00
			OLEO COMBUSTIVEL - TIPO: DIESEL, REFERÊNCIA: S10, EMBALAGEM: N/A, IMPOSTO: COM INCIDENCIA DE ICMS (POSTO EXTERNO)	Óleo Diesel B - S10			7.200 (sete mil e duzentos litros)	RS 6,38	RS 45.936,00

Caso haja divergência entre os descritivos, prevalecerá o constante na coluna "descrição usual".

Será admitida a participação de 1 (um) órgão em prol da execução e gerenciamento do contrato, por possuir demanda semelhante: Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística - CENTRAL que é uma empresa pública vinculada à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM, além de possuir demanda semelhante.

**Quadro 2 – Valor Estimado para o Órgão Participante**

ITEM	CÓDIGO SIGA	DESCRIÇÃO SIGA	DETALHAMENTO DO OBJETO	DESCRIÇÃO USUAL	TIPO	UNIDADE	QUANTIDADE CENTRAL	VALOR ANP	VALOR GLOBAL PARA CONTRATO DE 12 MESES
1	0211.001.0001 (ID - 95911)	SERVICO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL, DESCRICAO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL COM GERENCIAMENTO DE FROTA	ALCOOL COMBUSTIVEL - TIPO: ETILICO HIDRATADO CARBURANTE (ETANOL), IMPOSTO: COM INCIDENCIA DE ICMS (POSTO EXTERNO)	Álcool/Etanol	Serviço	Litro	6.000 (seis mil litros)	RS 4,61	RS 27.660,00
			GASOLINA - TIPO: COMUM, OCTANAGEM: OCT 87/91 UN, REFERÊNCIA: N/A, IMPOSTO: COM INCIDENCIA DE ICMS (POSTO EXTERNO)	Gasolina comum			14.801,75 (quatorze mil oitocentos e um e setenta e cinco litros)	RS 6,18	RS 91.474,81

**Quadro 3 – Valor Estimado total**

ITEM	CÓDIGO SIGA	DESCRIÇÃO SIGA	DETALHAMENTO DO OBJETO	DESCRIÇÃO USUAL	TIPO	UNIDADE	QUANTIDADE RIOTRILHOS	QUANTIDADE CENTRAL	QUANTIDADE TOTAL	VALOR ANP
1	0211.001.0001 (ID - 95911)	SERVICO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL, DESCRICAO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL COM GERENCIAMENTO DE FROTA	ALCOOL COMBUSTIVEL - TIPO: ETILICO HIDRATADO CARBURANTE (ETANOL), IMPOSTO: COM INCIDENCIA DE ICMS (POSTO EXTERNO)	Álcool/Etanol	Serviço	Litro	12.000 (doze mil litros)	6.000 (seis mil litros)	18.000 (dezoito mil litros)	RS 4,61
			GASOLINA - TIPO: COMUM, OCTANAGEM: OCT 87/91 UN, REFERÊNCIA: N/A, IMPOSTO: COM INCIDENCIA DE ICMS (POSTO EXTERNO)	Gasolina comum			18.000 (dezoito mil litros)	14.801,75 (quatorze mil oitocentos e um e setenta e cinco litros)	32.801,75 (trinta e dois mil oitocentos e um e setenta e cinco litros)	RS 6,18
			OLEO COMBUSTIVEL - TIPO: DIESEL, REFERÊNCIA: S10, EMBALAGEM: N/A, IMPOSTO: COM INCIDENCIA DE ICMS (POSTO EXTERNO)	Óleo Diesel B - S10			7.200 (sete mil e duzentos litros)	-	7.200 (sete mil e duzentos litros)	RS 6,38

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

O valor total estimado da contratação é de R\$ 331.630,81 (trezentos e trinta e um mil seiscentos e trinta reais e oitenta e um centavos).

A coluna "Valor ANP", presente em todos os quadros acima, foi preenchida com base na consulta realizada no site da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, disponível em: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>, conforme planilha extraída em 17 de abril de 2025, disponível no Anexo I.

O regime de execução da contratação será empreitada por preço global, ou seja, contratação da execução do serviço na modalidade licitação Pregão Eletrônico, observando as normas aplicáveis aos procedimentos licitatórios e contratos da RIOTRILHOS. O processo será conduzido conforme as disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, das legislações correlatas e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/RIOTRILHOS.

**2.4 Estimativa preliminar do valor da contratação:**

PREÇO ESTIMADO	MEDIANA DOS PREÇOS OBTIDOS	% VALOR GLOBAL	MÉDIA DOS PREÇOS OBTIDOS
333.360,70 (un)	R\$ 326.140,00	100%	R\$ 333.360,70

Pesquisa realizada em 13/05/2025.

Relatório gerado no dia 13/05/2025 21:13:26 (IP: 45.170.19.18)

Código Validação: 42id%2bV4EPpLtQm1WavOvmNV0yJLe3aaZk7HpnABBoCIqHU8nPtm6WA%3d%3d

[http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?](http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=42id%252bV4EPpLtQm1WavOvmNV0yJLe3aaZk7HpnABBoCIqHU8nPtm6WA%253d%253d)

[token=42id%252bV4EPpLtQm1WavOvmNV0yJLe3aaZk7HpnABBoCIqHU8nPtm6WA%253d%253d](http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=42id%252bV4EPpLtQm1WavOvmNV0yJLe3aaZk7HpnABBoCIqHU8nPtm6WA%253d%253d)

Fonte utilizada nesta cotação:

1. Compras.gov.br ([www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br)), data: 13/05/2025 21:03:31.

2. Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), data: 13/05/2025 20:58:50.

**2.5 Memórias de cálculo e os documentos de suporte à estimativa**

A RIOTRILHOS não possui contrato vigente com o objeto similar ao da contratação pretendida. Entretanto, o Processo SEI-100002/000957/2024 trata do pedido de adesão a Ata de Registro de Preços nº 001/2024, referente ao do Pregão Eletrônico nº 001/2024, Processo Licitatório nº 002/24, do Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhonha, Cochá, Peruáçu, Japoré e São Francisco – CIMVALES, Órgão Gerenciador da ARP. Contudo, a conclusão do parecer jurídico (91496261), com visto da PGE-RJ (93376580), apontou para a inviabilidade jurídica da adesão à referida ata.

Os seguintes valores foram apresentados na Carta Proposta da empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA, conforme registrado no Processo SEI-100002/000957/2024 - 89161574:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Álcool Comum	12.000	R\$ 3,51	R\$ 42.120,00
2	Gasolina Comum	18.000	R\$ 5,65	R\$ 101.700,00
3	Óleo Diesel S10	7.200	R\$ 6,36	R\$ 45.792,00
<b>VALOR ESTIMADO BRUTO</b>				<b>R\$ 189.612,00</b>
DESCONTO (%)				-1,00%
VALOR DO DESCONTO (R\$)				R\$ 1.8916,12
<b>VALOR ESTIMADO LÍQUIDO</b>				<b>R\$ 187.715,88</b>

Apesar disso, os documentos mencionados servem como base de memória de cálculo e suporte para a estimativa de custos da presente contratação, garantindo maior embasamento técnico e segurança na elaboração do processo.

**2.6 Contratações similares feitas por outros órgãos e entidades**

Com o objetivo de assegurar a razoabilidade dos preços estimados e comprovar a viabilidade da presente contratação, foi realizada uma pesquisa sobre contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades públicas, conforme os dados apresentados a seguir.

ORD	ÓRGÃO PÚBLICO	IDENTIFICAÇÃO	DATA LICITAÇÃO	PREÇO
1	GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO ESP-SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS	NºPregão:900602024 UASG:990029	30/10/2024	R\$ 348.162,00
2	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Secretaria Executiva Subsecretaria de Planejamento e Orçamento INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATOGROSSO	NºPregão:900212024 UASG:158144	26/08/2024	R\$ 324.813,63
3	PODER JUDICIÁRIO Tribunal Superior Eleitoral Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro	NºPregão:900402024 UASG:070017	10/17/2024	R\$ 393.547,70

Pesquisa realizada em 13/05/2025.

Relatório gerado no dia 13/05/2025 21:13:26 (IP: 45.170.19.18)

Código Validação: 42id%2bV4EPpLtQm1WavOvmNV0yJLe3aaZk7HpnABBoCIqHU8nPtm6WA%3d%3d

[http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?](http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=42id%252bV4EPpLtQm1WavOvmNV0yJLe3aaZk7HpnABBoCIqHU8nPtm6WA%253d%253d)

[token=42id%252bV4EPpLtQm1WavOvmNV0yJLe3aaZk7HpnABBoCIqHU8nPtm6WA%253d%253d](http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=42id%252bV4EPpLtQm1WavOvmNV0yJLe3aaZk7HpnABBoCIqHU8nPtm6WA%253d%253d)

Fonte utilizada nesta cotação:

1. Compras.gov.br ([www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br)), data: 13/05/2025 21:03:31.
2. Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), data: 13/05/2025 20:58:50.

Em conformidade com a Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133). Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item. Conforme Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

A equipe de planejamento ratifica que as informações acima destacadas possuem compatibilidade, viabilidade técnica e atualidade econômica com o objeto da presente contratação, dadas as devidas proporções e especificidades, a fim de atender as demandas do Órgão Contratante.

## 2.7 Consulta de empresas disponíveis no mercado no aproveitamento do mercado local, se atendidos os parâmetros de qualidade

Segue a relação exemplificativa de empresas disponíveis no mercado local:

ORDEM	DADOS COLETADOS
1	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA Calcada das Camelias, 53, Buri, São Paulo - SP Tel: (15) 3546-1903 licitacao@linkbeneficios.com.br
2	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Calcada Canopo, 11, Santana de Parnaíba, São Paulo - SP Tel: (16) 3664-4188 cotacoes@primebeneficios.com.br
3	TICKET SOLUCOES HDFGT S/A Rua Machado de Assis, 50, 200, Campo Bom, Rio Grande do Sul - RS Tel: (11) 3066-4231 marcelo.vieira@edenred.com

## 2.8 Da interdependência com outras contratações de forma a possibilitar a economia de escala

O que se propõe é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de combustíveis (diesel S10, gasolina e álcool), com controle de abastecimento automatizado, sem intervenção humana, em postos externos credenciados. O objetivo é atender às necessidades de abastecimento dos veículos oficiais da Companhia de Transportes sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro – RIOTRILHOS.

Sendo assim, há a possibilidade de integrar os serviços a serem prestados, compartilhamento de recursos dos órgãos e um planejamento coordenado na execução das atividades previstas no contrato.

## 2.9 Preços unitários referenciais

Item 1: administração, gerenciamento e fornecimento de combustível - gerenciamento, controle e fornecimento de combustíveis						
PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
7 / 13	1	R\$ 333.360,70 (un)	-	R\$ 333.360,70	100%	R\$ 333.360,70
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE VITORIA DO XINGU / 701 - MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU/PA			34887935000153-1-000028/2025	07/03/2025	R\$ 326.900,00
2	MUNICIPIO DE VITORIA DO XINGU / 701 - MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU/PA			34887935000153-1-000027/2025	07/03/2025	R\$ 326.140,00
3	GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO   ESP-SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS			NºPregão:900602024 UASG:990029	30/10/2024	R\$ 348.162,00
4	42.357.483/0010-17 - MINISTÉRIO DAS CIDADES   Companhia Brasileira de Trens Urbanos   CBTU-STU/JOP-Superintendência de Trens Urbanos de João Pessoa			NºPregão:900242024 UASG:275079	17/10/2024	R\$ 312.612,00
5	INSTITUICAO DE COOPERACAO INTERMUNICIPAL DO MEDIO PARAPEBA			05802877000110-1-000119/2024	17/10/2024	R\$ 301.349,55
6	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO   Secretaria Executiva   Subsecretaria de Planejamento e Orçamento   INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO			NºPregão:900212024 UASG:158144	26/08/2024	R\$ 324.813,63
7	06.170.517/0001-05 - PODER JUDICIÁRIO   Tribunal Superior Eleitoral   Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro			NºPregão:900402024 UASG:070017	10/07/2024	R\$ 393.547,70
Valor Unitário						R\$ 333.360,70
		Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 326.140,00				Média dos Preços Obtidos: R\$ 333.360,70

Pesquisa realizada em 13/05/2025.

Relatório gerado no dia 13/05/2025 21:13:26 (IP: 45.170.19.18)

Código Validação: 42id%2bV4EPpLtQm1WavOvmNV0yJLe3aaZk7HpnABBoClqHU8nPtm6WA%3d%3d

[http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?](http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=42id%2bV4EPpLtQm1WavOvmNV0yJLe3aaZk7HpnABBoClqHU8nPtm6WA%253d%253d)

[token=42id%2bV4EPpLtQm1WavOvmNV0yJLe3aaZk7HpnABBoClqHU8nPtm6WA%253d%253d](http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=42id%2bV4EPpLtQm1WavOvmNV0yJLe3aaZk7HpnABBoClqHU8nPtm6WA%253d%253d)

Fonte utilizada nesta cotação:

1. Compras.gov.br ([www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br)), data: 13/05/2025 21:03:31.
2. Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), data: 13/05/2025 20:58:50.

Em conformidade com a Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133). Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item. Conforme Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

## 2.10 Análise comparativa da viabilidade econômica a partir da utilização dos critérios de composição de custos unitários e contratações similares do art. 29 do Dec. n° 48.816/23

Diante das pesquisas realizadas e da estimativa levantada, seguindo os critérios do artigo 29 do Decreto n° 48.816/23, a presente contratação se torna viável economicamente, pois está dentro dos parâmetros legais estabelecidos. A análise comparativa das composições de custos unitários, juntamente com as contratações similares realizadas pela Administração Pública, demonstra que os valores propostos são justos e competitivos.

Assim, garante-se não apenas a conformidade com a legislação, mas também a otimização dos recursos públicos, contribuindo para a eficiência e a transparência nos processos de contratação.

## 2.11 Justificativa do parcelamento ou não do objeto

A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU). Por ser o parcelamento a regra, deve haver justificativa quando este não for adotado.

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade." **SÚMULA nº 247, do TCU.**

Além da especialização e competitividade, o parcelamento oferece maior flexibilidade contratual e transparência na gestão. Com contratos separados, a fiscalização se torna mais eficiente, permitindo um acompanhamento independente e mais detalhado de cada serviço. Em caso de necessidade de ajustes, é possível modificar um dos contratos sem impactar o outro, o que agiliza a resolução de problemas e facilita o gerenciamento das contratações, garantindo melhor controle sobre os custos e a qualidade dos serviços e materiais adquiridos.

O objeto de fornecimento de combustíveis (diesel S10, gasolina e álcool), com controle de abastecimento automatizado em postos externos credenciados, justifica-se pela contratação em lote único, garantindo maior padronização e eficiência na gestão do abastecimento da frota. A centralização do fornecimento evita fragmentação contratual e operativa, assegurando logística integrada, melhor negociação comercial e otimização dos recursos destinados ao abastecimento.

A adoção da contratação em lote único também mitiga riscos operacionais e contratuais, garantindo continuidade no fornecimento e evitando falhas que poderiam comprometer a operação. Esse modelo permite monitoramento mais eficaz do consumo, assegurando gestão eficiente da frota e melhor controle orçamentário. Dessa forma, a contratação unificada se apresenta como a alternativa mais vantajosa para a administração, promovendo economicidade, eficiência e segurança na prestação dos serviços essenciais da RIOTRILHOS.

### 2.11.1 A viabilidade técnica e a vantajosidade econômica

A execução do serviço de fornecimento de combustíveis exige uma logística eficiente, planejamento detalhado e tecnologia especializada para garantir a continuidade das operações.

A expertise de empresa especializada a ser contratada assegura o cumprimento de todos os aspectos técnicos e operacionais, incluindo o controle automatizado do abastecimento, sem intervenção humana, a utilização de postos externos credenciados estrategicamente distribuídos e a gestão eficiente do consumo de combustíveis (diesel S10, gasolina e álcool).

A contratação desse serviço representa uma solução economicamente vantajosa, pois permite um planejamento mais eficiente, redução de custos administrativos e melhor alocação de recursos. Além disso, a abordagem integrada do fornecimento e gerenciamento de abastecimento evita desperdícios e múltiplos contratos, garantindo maior previsibilidade orçamentária e controle financeiro para a Administração, ao alinhar despesas com os resultados operacionais esperados.

### 2.11.2 Justificativa para Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP

Além da previsão expressa do art. 117, II, do RILC/RIOTRILHOS, que respalda o uso do Sistema de Registro de Preços - SRP para serviços remunerados por unidade de medida, a adoção desse modelo de contratação é justificada pela sua capacidade de proporcionar flexibilidade e eficiência operacional. No caso específico da contratação de combustíveis, a demanda é variável, sujeita a diferentes necessidades operacionais e deslocamentos dos veículos da Companhia de Transportes sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro - RIOTRILHOS. Dessa forma, o SRP assegura que o fornecimento se ajuste diretamente ao consumo real, evitando a necessidade de aquisições excessivas e garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de maneira racional.

Ademais, o SRP possibilita que a administração estabeleça uma rede de fornecedores previamente cadastrados, permitindo que os veículos sejam abastecidos em uma rede credenciada de postos. Esse formato elimina a necessidade de processos licitatórios sucessivos para cada nova demanda, otimizando o tempo e os recursos administrativos da Companhia. No contexto da contratação de combustíveis, onde o consumo é contínuo e imprevisível, o SRP se apresenta como a solução mais eficaz para garantir o abastecimento regular e ininterrupto dos veículos, mantendo a continuidade dos serviços.

Outro ponto relevante é a garantia de melhores condições de preço. O SRP, ao possibilitar que a contratação seja realizada com base em valores de mercado devidamente pesquisados e atualizados, assegura que a RIOTRILHOS obtenha uma contratação vantajosa, evitando preços desatualizados ou superfaturados. Com base na flexibilidade do modelo e na possibilidade de pagamentos proporcionais ao consumo, a Companhia assegura que o gasto público seja diretamente proporcional ao serviço efetivamente utilizado, em conformidade com os princípios da eficiência e da economicidade estabelecidos pela legislação vigente.

### 2.11.3 Vantajosidade Econômica do Sistema de Registro de Preços - SRP

A escolha pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, em vez de um pregão tradicional, demonstra-se vantajosa em termos econômicos, principalmente pela previsibilidade e controle de valores. No SRP, os preços são registrados previamente em ata, garantindo que a Administração obtenha o melhor valor praticado no mercado no momento da licitação. Dessa forma, mesmo que haja oscilações de preços durante o período de vigência da ata, a RIOTRILHOS estará resguardada contra aumentos inesperados, garantindo a manutenção dos valores contratados.

Além disso, o SRP permite que a Companhia contrate apenas a quantidade efetivamente necessária dos serviços, evitando o comprometimento de recursos financeiros em volumes superiores ao consumo real. Essa flexibilidade de aquisição evita o desperdício e assegura que o orçamento da Companhia seja aplicado de maneira eficiente, atendendo exclusivamente às demandas verificadas no período.

Outro ponto a ser destacado é que o SRP favorece a competitividade entre os fornecedores, o que, por sua vez, resulta em propostas com preços mais vantajosos. Durante a disputa de lances, as empresas participantes buscam oferecer o menor valor possível para garantir seu registro em ata, o que se traduz em economia direta para a Administração. Dessa maneira, o SRP se apresenta como uma ferramenta estratégica para garantir a vantajosidade econômica, mantendo a qualidade dos serviços e otimizando o uso dos recursos públicos.

## 2.12 A viabilidade da divisão do objeto por lotes

A divisão do objeto em lotes não se revela viável para esta contratação, uma vez que o fornecimento de combustíveis (diesel S10, gasolina e álcool), com controle de abastecimento automatizado em postos externos credenciados, exige uma gestão integrada e centralizada para garantir a eficiência operacional. A natureza da demanda requer sincronia em todas as etapas do processo, incluindo disponibilidade contínua de abastecimento, controle preciso do consumo e conformidade com os padrões de qualidade e segurança.

A fragmentação em lotes poderia comprometer essa integração, tornando a administração mais complexa, dificultando o monitoramento do consumo e aumentando riscos operacionais e financeiros decorrentes da dispersão dos contratos. Dessa forma, a contratação em lote único é a alternativa mais adequada para assegurar continuidade, eficiência e previsibilidade na gestão do abastecimento da frota, evitando impactos negativos na operação e garantindo maior controle, padronização e economicidade para a RIOTRILHOS.

## 2.13 Do desenvolvimento nacional sustentável

A presente solução proposta para esta contratação tem potencial para gerar ganhos de eficiência administrativa, por meio da incorporação de novas metodologias, tecnologias e inovações, além de incentivar a sustentabilidade e o desenvolvimento nacional.

A prestadora dos serviços deverá adotar práticas sustentáveis no desempenho de suas atividades, obedecendo rigorosamente aos critérios de gestão ambiental estabelecidos nos Decretos nº 43.629/2012 e nº 40.645/2007, na Agenda Ambiental da Administração Pública (A3P) no Estado do Rio de Janeiro, bem como em demais legislações, normas e regulamentos específicos aplicáveis ao serviço. O objetivo é garantir a melhoria contínua do desempenho dos processos de trabalho, considerando os aspectos ambientais, sociais e econômicos envolvidos.

A responsável pela execução do contrato deverá atender integralmente às legislações federais, estaduais e municipais, bem como às normas e regulamentos vigentes aplicáveis à execução do serviço. Além disso, deverá exercer suas atividades promovendo a conservação dos recursos naturais, incluindo hídricos, atmosféricos e edáficos (solo), alinhando-se aos princípios da sustentabilidade ambiental e eficiência operacional.

A adjudicatária deverá observar o disposto no artigo 5º da Instrução Normativa nº 01/2010-SLTI/MPOG, especialmente no que se refere à sustentabilidade

ambiental, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Utilização de materiais reciclados, atóxicos e biodegradáveis, conforme as normas ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;
- b) Acondicionamento adequado dos bens fornecidos, preferencialmente em embalagens individuais compactas, fabricadas com materiais recicláveis, garantindo proteção adequada durante o transporte e armazenamento;
- c) Fornecimento de produtos novos e nunca utilizados, devidamente lacrados em sua embalagem original.

A contratação também requer que a Contratada atenda a critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, os quais devem ser aplicados no momento da execução do objeto, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental específicos, relativos ao fornecimento de combustíveis e, apresentar na contratação e manter durante toda a vigência da contratação os seguintes documentos:

- Licença ambiental de operação;
- Comprovante de coleta de resíduos de óleo queimado;
- Comprovante de entrega de embalagens de lubrificantes;
- Certificado do INMETRO (BOMBAS);
- Certificado do Posto Revendedor (ANP); e
- PCCO - Plano de Impacto Ambiental.

A responsável pelo fornecimento dos serviços será responsável pela destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos sólidos gerados pelos produtos fornecidos, incluindo suas embalagens vazias. O descarte deverá obedecer aos procedimentos de logística reversa, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos, especialmente no que se refere à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto.

Para tanto, a executora do contrato deverá cumprir as disposições dos artigos 31 a 33 da Lei nº 12.305/2010 e dos artigos 13 a 18 do Decreto nº 7.404/2010, garantindo a correta execução dos princípios da logística reversa e destinação sustentável dos resíduos gerados.

#### 2.14 Conclusão da análise de cenário

Em atenção ao objeto pretendido ou sua natureza técnica, não foram observados óbices ou impedimentos penosos à possível contratação. Desta forma, o cenário apresentado não apresenta características nevrálgicas que interfiram de maneira danosa ao mercado.

### 3. SOLUÇÃO

#### 3.1 Definição sucinta do objeto como um todo

O objeto deste Termo de Referência enquadra-se nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que rege as normas para licitações e contratos das empresas estatais, considerando a necessidade de fornecimento de combustíveis (diesel S10, gasolina e álcool), com controle de abastecimento automatizado em postos externos credenciados, visando garantir a continuidade e eficiência das operações da Companhia de Transportes sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro – RIOTRILHOS.

A contratação será realizada de acordo com os princípios de eficiência, economicidade e vantajosidade, conforme disposto na Lei nº 13.303/2016, garantindo um processo competitivo e transparente. Ressalta-se que a execução do serviço de fornecimento não gera vínculo empregatício entre os empregados da responsável pelo contrato e a Administração, sendo vedada qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta, conforme estabelecido na legislação vigente.

#### 3.2 Definição da natureza do serviço

O fornecimento, sob demanda, de combustíveis é de natureza não continuada, e por questão de economicidade e para garantir a execução dos serviços com tranquilidade e segurança para o órgão, é necessária a realização do Pregão Eletrônico por valor global e não por item, facilitando inclusive a gestão do contrato.

### 4. DESENHO DA CONTRATAÇÃO

#### 4.1 Forma de execução da contratação

Nesta seção será tratada a forma de execução da contratação, em resumo:

A contratação será feita através de licitação Pregão Eletrônico, aplicando-se aos procedimentos licitatórios e contratos da Companhia de Transportes sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro – RIOTRILHOS, observando as normas aplicáveis aos procedimentos licitatórios e contratos da RIOTRILHOS. O processo será conduzido conforme as disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, das legislações correlatas e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/RIOTRILHOS.

##### 4.1.1 Prazo para início do fornecimento

Para o início do fornecimento será emitida a Nota de Empenho - NE e posteriormente a autorização da contratação pela Diretoria Executiva - DIREX. Isto posto, após assinatura do contrato, mediante contato realizado pelo setor demandante, será agendado o início da entrega do material ou prestação de serviço, devendo este preferencialmente iniciar imediatamente após a celebração do contrato.

##### 4.1.2 Locais, datas e horários de execução

Avenida Nossa Senhora de Copacabana, nº 493, Copacabana, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22031-000. As datas e horários de execução serão definidas pelo Órgão Contratante em momento oportuno.

#### 4.2 Forma de seleção

Pelo objeto, sugere-se a seleção do fornecedor através de processo de licitação por Pregão eletrônico, visto que se trata de serviço comum, habitual aos demais Órgãos da Administração Pública, observando o princípio da eficiência, celeridade e interesse público quanto à segurança jurídica e agilidade na contratação de certame licitatório previamente realizado, na forma da tese defendida no tópico 3.2 deste documento.

#### 4.3 Regime de contratação

Sugere-se a promoção de processo de licitação Pregão Eletrônico sob prisma da Lei 13.303/2016, conforme artigo 32, inciso IV, observando as regulamentações aplicáveis em âmbito Estadual, considerando a natureza do objeto e as condições da aquisição.

#### 4.4 Âmbito da licitação

Sugere-se a promoção de processo de licitação Pregão Eletrônico em âmbito Nacional, considerando a natureza do objeto e as condições da aquisição, desde que seja viável logística e financeiramente.

#### 4.5 Qualificação técnica

Atestado de Capacidade Técnica - ACT expedido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste ETP;

Cabe ressaltar que a exigência da demonstração da qualificação técnica tem seu fundamento no princípio da eficiência, consagrado no Art. 37 da Carta Magna da República. Neste sentido, o professor Marçal Justen Filho<sup>[3]</sup> leciona:

"A proposta deverá ser avaliada segundo os critérios de aceitabilidade determinados na lei e no edital. Esses critérios envolvem inclusive o padrão mínimo de qualidade aceitável. A administração não pode aceitar um objeto destituído da qualidade mínima necessária a satisfazer as necessidades a que se destina. O interesse em obter a proposta mais vantajosa não autoriza a administração a ignorar a qualidade mínima aceitável."

Ora, as exigências de qualificação técnica compatíveis com o objeto da licitação, cabe dizer, não caracterizam qualquer prejuízo ao caráter competitivo do certame. Também o Superior Tribunal de Justiça já se manifestou sobre o tema no julgamento do REsp nº 1.257.886/PE, 2ª T., rel. MIN Mauro Campbell Marques, j. em 03.11.2011, DJe de 11.11.2011):

"4. Não fere a igualdade entre os licitantes, nem tampouco a ampla competitividade entre eles, o condicionamento editalício referente a experiência prévia dos concorrentes no âmbito do objeto licitado, a pretexto de demonstração de qualificação técnica (...)

5. Os princípios da igualdade entre os concorrentes e da ampla competitividade não são absolutos, devendo ser ponderados com outros princípios próprios do campo das licitações, entre eles o da garantia da seleção da melhor proposta e o da segurança do serviço/produto licitado". (...)

#### 4.6 Qualificação Econômico-Financeira

Utilizando a IN SLTI nº 06/2013 como parâmetro de pesquisa e consulta, e observando o Acórdão TCU Nº 1.214/2013 Plenário, indicamos como critério para avaliação de qualificação econômico-financeira, nos termos estabelecidos no artigo 58 da Lei 13.303/2016, podendo ser observado o seguinte:

- a) Balanço patrimonial (inciso I);
- b) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial etc. (inciso II);
- c) Comprovação de possuir um Capital Social mínimo para a execução do objeto (§ 2º); e
- d) Comprovação de possuir um Patrimônio Líquido para a execução do objeto (§ 2º).

##### • Do Balanço Patrimonial

Tal exigência fora instituída considerando a vultuosidade econômica e material do procedimento. Assim, há a necessidade da exigência da apresentação de Balanço Patrimonial destinado a comprovar a boa situação financeira do interessado que almeja contratar com o Estado do Rio de Janeiro. Ainda, em atenção ao impacto econômico da contratação, o instrumento possibilita a Administração aferir, em face dos dados neles constantes, a capacidade econômica dos licitantes para suportar os ônus inerentes à contratação, prezando pelo bom prosseguimento da relação contratual.

O objetivo, portanto, é prevenir a Administração Pública para que interessados sem quaisquer responsabilidades ou respaldo financeiro, pudessem vir a vencer o certame e, durante a execução da obrigação contratada, não apresentasse capacidade para concluir o objeto da obrigação.

Dito isso, para que os bens sejam adequados aos anseios do Interesse Público, os licitantes deverão estar aptos na sua capacitação econômico-financeira para a execução do Contrato, com o intuito de garantir a qualidade e continuidade dos fornecimentos prestados. Portanto, para a habilitação dos interessados, os índices contábeis solicitados e seus respectivos limites são os seguintes:

##### • Índice de Liquidez Corrente - ILC

O Índice de Liquidez Corrente mede a solvência da empresa e sua capacidade para saldar suas dívidas, refletindo a situação dos compromissos financeiros de curto prazo em face ao ativo realizável de curto prazo.

Portanto, quanto maior o ILC, melhor a situação da empresa e, para a presente contratação, definiu-se que deverá ser maior ou igual a R\$ 1,00 (um real), porque as empresas que o comprovarem estarão demonstrando que possuem recursos suficientes para saldar seus compromissos financeiros vencidos a curto prazo. Ele indica quantos reais estão disponíveis para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida em curto prazo <sup>[4]</sup>.

O Índice de Liquidez Corrente deverá ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

##### • Índice de Liquidez Geral - ILG

O ILG indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis em curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo, retratando, assim, a saúde financeira de curto e de longo prazo da empresa. O índice, ainda, revela que para cada R\$ 1,00 de dívidas totais (circulantes e longo prazo), quanto a empresa registra de ativos de mesma maturidade (circulante + realizável a longo prazo).

O Índice de Liquidez Geral deverá ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

Logo, pelo exposto, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital demonstrará uma situação equilibrada da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices revelará uma situação deficitária da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

Ainda, os índices escolhidos são democráticos, na medida em que estabelecem uma margem de segurança para a contratação, não se caracterizando uma exigência desarrazoada ou expressivamente ilegal.

##### • Da Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Concordata

Acerca da exigência de apresentação de certidão negativa de recuperação judicial como condição de habilitação, a certidão negativa de falência e de concordata é requisito essencial para a comprovação da capacidade econômico-financeira da empresa no procedimento licitatório.

Também, o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário, entendeu que não há óbice legal em exigir certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, como requisito de habilitação econômico-financeira:

"Voto (...) 55. A esse respeito, o Tribunal já analisou situação semelhante no âmbito do TC 025.770/2009-7. Naquela oportunidade questionou-se exigência de certidão negativa de recuperação judicial e de recuperação extrajudicial.

O Tribunal entendeu legítima essa exigência, pois conforme apontado pelo Ministro André Luis de Carvalho, relator daquele processo, tal certidão "substitui a certidão negativa da antiga concordata em situações surgidas após a edição da lei" (item 24 do voto).

Ressalte-se, ainda, que em outras situações o Tribunal se deparou com requisito semelhante e não fez qualquer restrição a respeito (Acórdãos 1.979/2006, 601/2011, 2.247/2011, 2.956/2011, todos do Plenário).

Portanto, não vejo óbices para que tal exigência seja feita. (...) Acórdão (...) 9.1.10 sejam fixadas em edital as exigências abaixo relacionadas como **condição de habilitação econômico-financeira para a contratação de serviços continuados**: (...) 9.1.10.4 apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante". (Grifamos.)

Neste turno, cumpre sustentar que é correta a extensão da exigência de certidão negativa à recuperação judicial, haja vista que as disposições das Leis de Licitações devem se adaptar à atual Lei de Falências, devendo o termo concordata ser interpretado como recuperação judicial. Havendo na Lei de Licitações a necessidade de comprovação da capacidade econômico-financeira da empresa no procedimento licitatório, a partir da certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, por consequência, apresenta-se legal a exigência de que a empresa participante do certame não se encontre em processo de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação. Noutras linhas, a Administração Pública ao proibir a participação em licitações de empresas em recuperação judicial, tem o fito de evitar prejuízos à coletividade diante da possibilidade de atrasos e de inadimplementos contratuais.

Perceba-se, também, que através do ato convocatório prima-se por deixar expresso que não se negará a nenhuma licitante direito de participação desde que seja legalmente instituído, e que é nítido e intocável o preceito de que o Edital é apenas uma norma disciplinadora do certame e não se sobrepõe à Lei. Caso a certidão seja positiva de recuperação, caberá a equipe processante da licitação diligenciar no sentido de aferir se a empresa em recuperação já teve seu plano de recuperação acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei 11.101/05.

Além disso, mesmo a empresa em recuperação judicial com plano de recuperação acolhido, como há de acontecer com qualquer licitante, deve demonstrar os demais requisitos para a habilitação econômico-financeira. Dessa forma, é possível a participação em licitações de empresas com recuperação judicial concedida na forma do art. 58 da Lei 11.101/05, sendo exigível a demonstração da capacidade econômico-financeira da licitante para suportar os ônus da contratação.

- **Da Comprovação de possuir um Capital Social mínimo para a execução do objeto**

Considerando a vultuosidade material e econômica, com vistas a prestar homenagens a eficiência e ao equilíbrio do ajuste, institui-se a comprovação de capital social integralizado de 10% (dez por cento) do valor do ajuste pactuado no momento da assinatura do contrato, para resguardar a Administração. Tal exigência, ainda, encontra-se alinhada com a jurisprudência das instâncias competentes, tais como o TCU, que sustenta: "*A comprovação de capital social mínimo tem que respeitar o limite máximo de 10% do valor estimado da contratação, devendo a exigência de integralização de quotas ou ações da empresa vencedora do certame ocorrer apenas no momento da contratação. ACÓRDÃO TCU 313/2008-SEGUNDA CÂMARA*"

- **Da Comprovação de possuir Patrimônio Líquido suficiente para a execução do objeto**

Considerando a vultuosidade material e econômica, com vistas a prestar homenagens à eficiência e ao equilíbrio do ajuste, institui-se a comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor do ajuste pactuado no momento da assinatura do contrato, para resguardar a Administração. É plenamente razoável a Administração exigir que as empresas licitantes, a título de demonstração de sua capacidade econômico-financeira, comprovem possuir um patrimônio líquido capaz de suportar débitos gerados por contratos por ela firmados.

Na verdade, tal exigência decorre do aumento constante da inadimplência e do descumprimento de contratos públicos, o que decorre da incapacidade das empresas de executarem o objeto contratual com os preços avençados nos procedimentos licitatórios. Por fim, a exigência em debate não viola o princípio da isonomia nem tampouco restringe a competitividade entre os licitantes, traduzindo-se apenas como zelo do gestor ao patrimônio público, alinhado a jurisprudência do TCU em seu Acórdão-TCU 2397/2017 Plenário, Representação, Relator Ministro Aroldo Cedraz.

#### 4.7 Amostra ou protótipo

Não será necessário tendo em vista ser uma prestação de serviço técnico profissional com aplicação de produtos integrantes a outros objetos.

### 5. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE

#### 5.1 Contratações correlatas e/ou interdependentes

Considerando a natureza do objeto e as condições da contratação, não é necessária a promoção de contratação correlata com vistas a satisfazer o objeto.

#### 5.2 Capacitação de pessoal

Considerando a natureza do objeto e as condições da contratação, não é necessário a Contratada promover a capacitação de pessoal da Contratante.

#### 5.3 Servidores que participarão da fiscalização do contrato a ser celebrado

Será definido pelo setor responsável pela contratação.

### 6. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO SIGILO

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as informações contidas no presente Estudo Preliminar DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

### 7. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente estudo levantou os elementos essenciais que irão compor o Termo de Referência e demonstrou ser viável a contratação demandada, condicionada à implementação das providências discriminadas ao longo deste documento, cabendo ressaltar que os riscos envolvidos são administráveis e os custos previstos são compatíveis e se caracterizam pela economicidade.

[1] Jessé Torres Pereira Junior, Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, 7ª ed., Renovar, 2007, p. 1054.

[2] MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 37ª Edição. Atualizada por Eurico de Andrade Azevedo, Délcio Balestero Aleixo e José Eammanuel Burle Filho. Malheiros Editores. São Paulo, 2011

[3] Justen Filho, Marçal. Curso de Direito Administrativo. 9ª ed. rev., atual e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013, pag. 510.

[4] Informações constantes em <http://portaldelicitacao.com.br/2019/questoes-sobre-licitacoes/indices-de-liquidez-ou-endividamento-para-fins-de-analise-do-balanco/>

[5] Juliana Vieri, Roberta Castro, Rodrigo Pironti e Simone Zanotello, Lei das Estatais Comentada - Lei nº 13.303/2016, Rideel, 2022.

[6] Jacoby Fernandes, Murilo, Empresas Estatais: Lei nº 13.303/2016 - doutrina e jurisprudência para empresas públicas, sociedades de economia mista, subsidiárias e sociedades de propósito específico, v. 19, Forum, 2020.

### 6. DISPOSIÇÕES FINAIS E ANEXOS

Por todo o exposto, este Estudo Técnico Preliminar foi concebido de acordo com a Lei Federal 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da RIOTRILHOS - RILC/RIOTRILHOS.

Diante de toda a análise desenvolvida no presente estudo técnico preliminar, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de fornecimento do objeto, competitividade do mercado, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento.

Sendo assim, demais informações sobre a presente contratação serão difundidas no Termo de Referência - TR e nos documentos que compõem o processo.

## 7. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**JOÃO GABRIEL ALCANTARA MARTINS**  
Gerente do Departamento de Administração  
Id. Funcional: 5138686-0

**GUILHERME FERREIRA PRATTI**  
Assessor de Oçamento, Planejamento e Gestão  
Id. Funcional: 5115127-8

## 8. RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Considerando a previsão do art. 5º, §2, do Decreto Estadual nº 48.816/23, transcrito a seguir:

"§ 2º O Estudo Técnico Preliminar - ETP, o Termo de Referência - TR, o orçamento estimado e o Mapa de Riscos dos processos para contratação de bens e serviços serão elaborados e assinados pela equipe de planejamento da contratação e aprovados pela autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no Decreto nº 48.650, de 23 de agosto de 2023."

Considerando à Lei nº 13.303/2016 e ao art. 20, do Regimento Interno de Licitações e Contratos – RILC/RIOTRILHOS, expresso da seguinte forma:

"Art. 20. A fase de preparação é caracterizada pelo planejamento, devendo abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, e incluirá, quando cabível, de acordo com a natureza e as circunstâncias da contratação:

I – Solicitação expressa, formal e por escrito do Diretor do setor requisitante interessado, com indicação de sua necessidade, observando-se o planejamento realizado previamente".

Solicito a **aprovação** do ETP para prosseguimento da matéria.

**MARCO AURÉLIO JABOUR BRUNET**  
Diretor de Administração e Finanças  
Id. Funcional: 5137661-0



Documento assinado eletronicamente por **João Gabriel Alcantara Martins, Gerente Administrativo**, em 14/05/2025, às 19:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Ferreira Pratti, Assessor Especial**, em 14/05/2025, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio Jabour Brunet, Diretor**, em 14/05/2025, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **99991086** e o código CRC **06D0AD71**.